



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1573/2024

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2024.

Processo nº 0814112-90.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 50 anos de idade, com quadro de odinofagia, disfagia, dispnéia e perda ponderal, apresentando **tumoração em hemilaringe direita**. Foi **encaminhado ao serviço de cirurgia de cabeça e pescoço** para avaliação de tratamento cirúrgico e biópsia (Num. 115266099 - Pág. 6).

Inicialmente cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso aos **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Portanto, neste momento, este Núcleo dissertará acerca da **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço**. Como o médico assistente pediu a avaliação da referida especialidade médica quanto aos procedimentos **tratamento cirúrgico e biópsia**, informa-se que os posteriores **procedimentos cirúrgicos** serão determinados pelo médico especialista na **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço**, conforme a necessidade do Requerente.

Informa-se que a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – **tumoração em hemilaringe direita** (Num. 115266099 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada e a biópsia demandada **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2) e biopsia de faringe/laringe (02.01.01.019-4). Assim como diversos tratamentos cirúrgicos **estão padronizados no SUS** sob distintos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido:

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 mai. 2024.



i) em **09 de abril de 2024** para o procedimento **consulta/exame**, sob o ID **5418415**, com situação **em fila**;

ii) em **18 de abril de 2024** para o procedimento **consulta/exame**, sob o ID **5450846**, com situação **em fila**.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que o Suplicante se encontra:

iii) na **posição nº 2781**, da fila de espera para **consulta em cirurgia da cabeça e pescoço**;

iv) na **posição nº 337**, da fila de espera para **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Ademais, considerando o quadro clínico apresentando pelo Autor – de **odinofagia, disfagia, dispnéia e perda ponderal** devido à **tumoração em hemilaringe direita** (Num. 115266099 - Pág. 6), este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a realização da consulta especializada pode influenciar negativamente em seu prognóstico**.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02